



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

REGULAMENTO

CEDÊNCIA DE VIATURAS DE TRANSPORTE COLETIVO



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

PREÂMBULO

O presente Regulamento visa definir as linhas orientadoras pelas quais passará a reger-se a cedência das viaturas de transporte coletivo, propriedade da União de Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde.

Na verdade, impõe-se a necessidade de regulamentar esta matéria e estabelecer um quadro legal de orientação genérica para clarificar as regras de utilização das viaturas de transporte coletivo, criando normas de procedimentos e conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança, obedeçam aos princípios da racionalização e eficiência.

Artigo 1.º ÂMBITO E OBJETO

1. O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e cedência das viaturas de transporte coletivo, propriedade da Junta de Freguesia.
2. As viaturas referidas no número anterior podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do presente Regulamento, às seguintes entidades:
 - a) Instituições de ensino;
 - b) Instituições de solidariedade social ou humanitárias;
 - c) Associações culturais, desportivas e recreativas;
 - d) Entidades coletivas sem fins lucrativos;
3. A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da Junta de Freguesia.
4. As viaturas de transporte coletivo poderão também ser utilizadas por grupos de pessoas singulares para objetivos específicos.

Artigo 2.º CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

1. As viaturas destinam-se a serem utilizadas prioritariamente pelas seguintes entidades pela seguinte ordem:
 - a) Junta de Freguesia;
 - b) Estabelecimentos públicos de ensino básico pré-escolar e 1.º Ciclo;
 - c) Coletividades, Associações de desporto, cultura, recreio e social, IPSS, sem fins lucrativos, legalmente existentes e sedeadas na área da Freguesia, que prossigam na União de Freguesias fins de interesse público e quando essas deslocações se destinem à prática de atividades amadoras;
 - d) Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam na UFBSS fins de interesse público.
2. A utilização dos veículos é exclusiva para os pedidos das atividades para que são requisitados e não visando nunca qualquer fim lucrativo.
3. As iniciativas da Junta de Freguesia terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

4. A prioridade de cedência dos veículos limita-se exclusivamente à inscrição da Entidade que solicitar o serviço, excetuando o que se encontra estabelecido no número anterior.
5. As cedências dos veículos para fora do país serão analisadas caso a caso.

Artigo 3.º

PEDIDOS

1. O pedido de utilização dos veículos é feito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício ou carta dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhada do questionário (Anexo I) devidamente preenchido.
2. A cada deslocação deve corresponder uma diferente requisição.
3. Só em casos excecionais poderá ser autorizada a utilização dos veículos quando o serviço for solicitado com menos de 15 dias de antecedência.
4. A Junta de Freguesia dará, idealmente, resposta ao serviço solicitado até sete dias antes deste se realizar, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no número anterior, cuja resposta é imediata.

Artigo 4.º

DECISÃO DOS PEDIDOS

1. A competência para decidir dos pedidos de utilização dos veículos é da Junta de Freguesia.
2. A competência mencionada no número anterior pode ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia, na sua ausência, o Presidente poderá delegar num Vogal do Executivo.
3. Na cedência dos veículos será tomado em consideração o local de deslocação, a entidade requisitante e a ordem de entrada da requisição.
4. Constituem fatores de preferência no deferimento dos pedidos, em igualdade de condições com o estabelecido no artigo 2.º:
 - a) Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade;
 - b) Maior distância quilométrica a percorrer;
 - c) Maior número de utilizadores a transportar.

Artigo 5.º

ANULAÇÃO

1. A cedência dos veículos poderá ser anulada, pela Junta de Freguesia, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efetivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização por este facto.
2. A desistência do serviço será obrigatoriamente comunicada à Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de dois dias úteis da data prevista para a utilização.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

NR
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 6.º

ENCARGOS COM A UTILIZAÇÃO

1. São da responsabilidade da entidade requerente os encargos com as deslocações conforme a Tabela de Taxas de Utilização dos veículos, segundo o Regulamento e Tabela Taxas e Outras Receitas.
A saber:
 - a) Os encargos com o combustível e desgaste do veículo são calculados na base da tabela de taxas em vigor, atualizáveis anualmente de acordo com os índices de inflação publicados pelo INE;
 - b) Os encargos com as horas extraordinárias e ajudas de custo em caso de necessidade de motorista, caso a deslocação se situe fora do período normal de trabalho.
2. Os encargos com portagens e estacionamento são pagos diretamente pela entidade requerente, no ato da viagem.
3. A entidade requerente efetuará o pagamento na Junta de Freguesia, das despesas a seu cargo, no prazo máximo de cinco dias úteis após termo da cedência do veículo.
4. Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante o percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante.

Artigo 7.º

RESPONSABILIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA

1. A Junta de Freguesia assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza dos veículos, imediatamente antes da utilização pelos utentes.
2. A Junta de Freguesia delega no seu motorista (quando aplicável) competência para assumir, durante os percursos efetuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro do autocarro, cumprimento de horários, itinerários e trajetos pré-estabelecidos e poder de decisão na alteração de percursos ou horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes do veículo e do próprio veículo.
3. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros do autocarro) está salvaguardado por contrato de seguro com responsabilidade civil.

Artigo 8.º

RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE REQUERENTE

São da responsabilidade da entidade requerente:

- a) Os danos materiais causados aos veículos, em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

- b) Os danos corporais ou materiais causados pelos utilizadores durante a circulação do veículo;
- c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo de utilizadores, quando estes se encontrem no exterior dos veículos;
- d) Os atrasos ou mudanças de itinerários não imputáveis ao motorista (quando aplicável), os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
- e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utilizadores no interior dos veículos no respeito pelo presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista (quando aplicável), quando no desempenho da sua função.

Artigo 9.º

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

A utilização dos veículos deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;
- b) Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior dos veículos, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- c) Não poderão ser transportados animais;
- d) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro dos veículos;
- e) No interior dos veículos são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista (quando aplicável) e porem em causa a segurança do autocarro e dos passageiros.
- f) É expressamente proibido permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.
- g) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista (quando aplicável) no que respeita às condições de utilização dos veículos;
- h) O período de descanso do motorista (quando aplicável) deverá observar a legislação em vigor.
- i) Não haverá qualquer cedência dos veículos no período anual destinado à sua revisão geral, no dia imediatamente a seguir a uma viagem longa ou por indisponibilidade do motorista (quando aplicável).

Artigo 10.º

DO MOTORISTA (QUANDO APLICÁVEL)

1. O motorista imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no ponto número um, do artigo sete, deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de utilizadores verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

(Handwritten signatures and initials in blue and black ink)

2. O motorista terá em seu poder um registo de serviço (Anexo II) o qual será por ele preenchido e, no termo da viagem apresentado ao responsável pelo grupo de utilizadores para visto e confirmação, podendo este, se assim o desejar, acrescentar aos registos efetuados e no campo "Observações da Entidade Requerente", a sua opinião como decorreu a utilização dos veículos.

Artigo 12.º

ACORDO DE CEDÊNCIA DOS VEÍCULOS

1. Para efeitos de cedência dos veículos, devem as partes (Junta de Freguesia e Entidade Requerente) assinar no ato de confirmação da requisição o acordo de cedência.
2. Em conjunto com o acordo de cedência, referido no ponto anterior, deverão as Entidades requerentes remeter à Junta de Freguesia a identificação do responsável do grupo e respetivo contacto.

Artigo 13.º

SANÇÕES

O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

Artigo 14.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de análise e decisão por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato após aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

[Handwritten signatures in blue ink]

ANEXO I - PEDIDO DE UTILIZAÇÃO

Entrada do pedido: ___/___/_____

Dados da Entidade requerente: _____

Morada/Sede: _____

Cód. Postal: _____

NIPC: _____ Tel/telem: _____

Dados da viagem:

Dia: ___/___/_____

Local da Partida: _____ hora: ___:___

Destino e respetivo itinerário: _____

Data e hora prevista de chegada: ___/___/_____, ___:___

N.º de passageiros: _____

Pessoa Responsável pelo Grupo: _____

Évora: ___/___/_____

O Requerente,

DESPACHO

Fundamento: _____

Évora, ___/___/_____

O Presidente da Junta



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

(Handwritten signatures and initials)

ANEXO II - BOLETIM DA VIATURA

SERVIÇO REALIZADO EM ___/___/_____

Entidade:		
Destino:	De:	Para:
Horas:	Hora de Saída:	Hora de Chegada:
Total de Km Percorridos:	Kms – Início da viagem:	Kms – Final da viagem:
Registo de Ocorrências (motorista):		
Observações da entidade requerente:		

(Assinatura do Motorista)

(Assinatura do Responsável / Entidade)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
**BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE**

APROVADO EM REUNIÃO DO EXECUTIVO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE BACELO E SENHORA DA SAÚDE EM 26 DE SETEMBRO 2022

Luís Pardal
Presidente

David Prazeres
Secretário

Inês Magro
Tesoureira

César Oliveira
Vogal

APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BACELO E SENHORA DA SAÚDE EM 27/09/2022

Maria Florindo
Presidente

Rita Paias
Secretária

António Vieira
Secretário